



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
ALTERA A LEI Nº 445, DE 24 DE JULHO DE 2015, QUE CRIOU O REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Lei Municipal Nº 607/2021**

Altera a Lei nº 445, de 24 de julho de 2015, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vera Cruz – RN.

Art. 1º - A Lei nº 445, de 24 de julho de 2015, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vera Cruz-RN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;

f) *Revogado;*

g) *Revogado;*

h) *Revogado.*

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) *Revogado.*

**Parágrafo único** – O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Fundo de Previdência de Vera Cruz – VERAPREV.

(...)

Art. 23 – Revogado.

Art. 24 – Revogado.

Art. 25 – Revogado.

Art. 26 – Revogado.

Art. 27 – Revogado.

Art. 28 – Revogado.

(...)

Art. 32 – Revogado.

(...)

Art. 57 – Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

(...)”

Art. 2º - As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57, ou seja, até que sejam decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 21 de junho de 2021.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:3237A18B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia  
23/06/2021. Edição 2551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>